



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO Nº 49/2009
PA-238/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
16ª REGIÃO E A EMPRESA
THYSSENKRUP ELEVADORES S/A.**

Pelo presente instrumento particular o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito sob o CNPJ Nº 23.608.631/0001-93, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THYSSENKRUP ELEVADORES S/A**, inscrito sob o CNPJ nº 90.347.840/0048-81, com endereço na Av. São Luís Rei de França, 19, Loja 06, Turu, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, legalmente representada pelos Srs. **PAULO SÉRGIO MELO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3696347, SSP/PE, CPF sob o nº 756.938.014-20, e pelo Sr. **RODRIGO FRANK DE SOUZA GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 95002005600, SSP/CE, CPF nº 619.661.003-10, residentes e domiciliados em Fortaleza/CE, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 238/2009, Pregão Eletrônico nº 22/2009, em consonância com a Lei nº 8.666/93 subsidiariamente regulamentada pelo Decreto nº 2.271, de 07.07.1997 e pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, de 06 (seis) elevadores instalados nos Edifícios do **CONTRATANTE**, distribuídos da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Item	Descrição	Localização	Fabricação	Quant
01	Elevadores do Edifício-Sede e do Bloco “B”	Av. Vitorino Freire, 2001 Areinha.	Otis	03
02	Elevadores do Fórum “Astolfo Serra”	Av. Vitorino Freire, 150 Areinha	Thyssen Krupp	03

Parágrafo Primeiro – Todos os elevadores do **CONTRATANTE** têm a cabine com acabamento de paredes em aço inox escovado e piso revestido em “paviflex” (ISC) ou granito (Edifício-Sede, Bloco “B” e Fórum). As portas são corredeiras de abertura central, revestidas com mesmo material da parede das cabines. As portas são dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

Parágrafo Segundo - As principais características técnicas dos elevadores são:

I - Prédio Sede – 02 (dois) Elevadores da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores e painel de operações de embutir (braile), operadores de segurança, Luz de emergência em sub-teto com auto-suficiência de 2 horas e alarme, interfone cabine/portaria (embutido no painel de operações da cabine), Viva voz (partida, para, andar), Limitador de peso, ventilador de teto, Botoeira de pavimento, com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital e setas de direção em cada pavimento, Quadro de comando VVVF, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, com marcos em inox, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

II - Bloco “B” – 01 (um) Elevador da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento, com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

III - Fórum “Astolfo Serra” – 03 (três) Elevadores da marca ThyssenKrupp, com capacidade para (08) oito pessoas - 600 kg, (05) cinco paradas, velocidade 1m/s e percurso de 12 m, com máquina de tração Atlas Schindler, freio, seletores automático coletivo com seleção na descida, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição digital 1” onde o sentido de deslocamento da cabina é indicado por setas direcionais com espelho em inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento de correr, telescópicas automáticas, com abertura lateral e com dimensões largura 2000 mm Abertura 800 mm em chapas de aço inoxidável, visor de vidro, cabina da linha S100L Class com coluna de comando instalada no painel lateral e botoeira de comando com acionamento por micro-movimento iluminadas na cor azul com indicação de pavimento em Braile, Espelho terá um painel de fundo dividido por um corrimão de aço com acabamento em esmalte poliéster metalizado, Intercomunicador interligado da cabina com conexão com a portaria do prédio e com o painel de controle do sistema, Sistema em Braile, Luz de emergência, Alarme, Ventilador, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Para efeito deste contrato entende-se por:

- a) Manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- b) Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

Parágrafo Quarto - Os serviços especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Constituem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Termo de Referência de fls. 186/209;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2009 às fls. 263/282;
- c) Proposta da **CONTRATADA** à fl. 403;
- d) Ata do Pregão às fls. 365/368.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato para o prazo de 12 (doze) meses, é de R\$38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais/peças inclusas no contrato, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do Edifício Sede do **CONTRATANTE**, que deverá ser devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia.

Parágrafo Primeiro – O faturamento mensal deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Não será atestada pela Fiscalização do **CONTRATANTE** a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo as descrições das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a Fiscalização.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/ fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente quando da emissão da nota fiscal/fatura os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
- e) Declaração assinada por representante da **CONTRATADA** em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do funcionário alocado para os serviços ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Oitavo – A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na IN MPS/SRP nº. 03/2005, art. 140.

Parágrafo Nono – A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Dez – Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Onze – Será dispensada a retenção dos tributos abrangidos pelo simples nacional caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

comprovação de que a mesma é optante pelo Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Doze - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE** o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Treze - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº. 2009NE001179.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, quando da assinatura deste instrumento garantia contratual, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

valor de R\$ 1.930,00 (hum mil novecentos e trinta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato em até 10 (dez) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo – Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contado da data em que foi notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, em no máximo 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será fiscalizada pelo Serviço de Engenharia, ao qual caberá a atestação das faturas dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I – os resultados alcançados em relação a **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

Parágrafo Terceiro - Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da Fiscalização, sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Termo de Referência;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações neste Contrato;
- c) houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes; e
- d) a Fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

Parágrafo Quinto – Os casos omissos serão definidos pela Fiscalização de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:

- a) Às disposições legais da União;
- b) Às normas e especificações constantes deste caderno;
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) Às normas da ABNT;
- e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

Parágrafo Primeiro - Assinado o contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar uma análise minuciosa de toda especificações técnicas, buscando elucidar junto à Fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da Fiscalização.

Parágrafo Terceiro - A inobservância das especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

Parágrafo Quinto - É vedada a contratação pela **CONTRATADA** de servidor do quadro do **CONTRATANTE**, ativo ou inativo, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

Parágrafo Sexto - A qualificação profissional dos prestadores de serviço será também verificada após a assinatura do contrato. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme as Especificações Mínimas previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado. Caso não seja apresentado um prestador de serviços devidamente qualificado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Sétimo - As normas de segurança constantes das especificações previstas neste contrato não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Se, para facilitar seus trabalhos, a **CONTRATADA** necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas.

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, o **CONTRATANTE** compromete-se a consultar previamente a **CONTRATADA** para eventual adequação técnica ou contratual.

Parágrafo Dez - A **CONTRATADA** deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a Anotação de Responsabilidade Técnica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

(ART) pelos serviços objeto deste contrato, em nome de engenheiro mecânico devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

Parágrafo Onze - A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

Parágrafo Doze - Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

Parágrafo Treze - A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

Parágrafo Catorze - A **CONTRATADA** cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

Parágrafo Quinze -. A critério da Fiscalização a **CONTRATADA** deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

Parágrafo Dezesseis - Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a Fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

Parágrafo Dezesete - Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a **CONTRATADA** providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Dezoito - Em cada visita realizada pela **CONTRATADA**, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela Fiscalização por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a Fiscalização, no horário de expediente do **CONTRATANTE**. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do **CONTRATANTE**, desde que a Fiscalização solicite previamente ou a **CONTRATADA** firme acordo com a Fiscalização por meio de notificação oficial.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deve apresentar à Fiscalização as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização.

Parágrafo Segundo - Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

Parágrafo Terceiro - Cinco intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva.

Parágrafo Quarto - Caso o limite estipulado no parágrafo anterior seja ultrapassado, o valor devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT*(1 - MC*0,05)$$

VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva;

VT: Valor apresentado pela **CONTRATADA** na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a 5 e igual ou inferior a 10.

Parágrafo Quinto - Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo plano de manutenção de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo - As rotinas exemplificativas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos são as seguintes:

1. ROTINA MENSAL

Ao chegar ao edifício, o técnico se identifica na portaria, procura o cliente ou seu representante, consegue a chave da casa de máquinas e pergunta sobre alguma irregularidade no funcionamento do(s) equipamento(s).

1.1. PERFORMANCE DE QUALIDADE

Na primeira parada (térreo) o técnico sobe colocando o adesivo de manutenção nas portas ou nas botoeiras de chamado, verificando em cada andar: sinalização, chamadas, contatos, folgas nos bracinhos de abertura da porta e na rampa móvel, amortecimento das portas, reabertura da porta da cabina, ruídos anormais, alarmes, barulhos e trepidações na corrida.

1.2. CASA DE MÁQUINAS

- 1.2.1. Desligar a chave seguindo os procedimentos de segurança;
- 1.2.2. Varrer e arrumar a casa de máquinas, verificando condições inseguras;
- 1.2.3. Verificar e completar o nível de óleo das máquinas (motores);
- 1.2.4. Verificar o estado de ajuste dos contadores;
- 1.2.5. Verificar tensão e estado dos cabos de tração;
- 1.2.6. Verificar ligações do motor.

1.3. CAIXA:

- 1.3.1. Lubrificação das guias da cabina e contra-peso.

1.4. CABINA:

- 1.4.1. Verificar aspectos dos componentes da cabina (POC – Painel de operação da cabina, indicadores, placas de capacidade, etc.)

1.5. PAVIMENTOS:

- 1.5.1. Verificar e corrigir defeitos dos botões e sinalizações dos andares;
- 1.5.2. Ajustes das portas do passadiço.

1.6. LIMPEZA GERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1.6.1. Casa de máquinas, fundo do poço e topo da cabina.

2. ROTINA TRIMESTRAL

- 2.1. Verificar, testar e ajustar os sistemas e circuitos de proteção dos motores;
- 2.2. Verificar e ajustar os operadores de portas e seus contatos;
- 2.3. Verificar e ajustar o nivelamento dos andares;
- 2.4. Verificar o tensor do cabo do regulador e os seus contatos;
- 2.5. Descer com o carro em inspeção e em cada porta, limpar, verificar e ajustar a atuação dos fechos, roldanas, bracinhos, fixação das fiações, aperto dos parafusos de fixação do amortecedor de porta, ajustar amortecedor, calhas de desliza da roldana e estado dos batentes de borracha bem como as devidas folgas.

2.6. CAIXA DE RESISTORES:

- 2.6.1. Limpar a parte externa;
- 2.6.2. Limpar a parte interna, verificar e/ou apertar ligações dos resistores e cursor dos resistores.

2.7. CONTROLE:

- 2.7.1. Desarmar o contato OS, limpar parte externa e interna do controle, verificar e/ou apertar ligações dos plugs, verificar/apertar fiação da régua de potência, fiação de contadoras, abrirem tampa das contadoras, limpar e verificar o estado dos contatos, checar tensões e ajustar se necessário;

2.8. LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO NO TOPO DO CARRO.

- 2.8.1. Posicionar a cabina na 2ª parada de modo que possa acessar o topo e verificar e/ou limpar o operador de portas (mecanismos, articulações, micros, cabos sgs, etc).
- 2.8.2. Tensionar o cabo da porta caso o mesmo esteja frouxo, verificar as conexões dos plugs dos cabos de manobra, limpar a parte superior dos painéis de porta de cabina, limpar a régua de porta, verificar o ajuste dos roletes, roldanas, insertor e painéis de porta de cabina.
- 2.8.3. Na parte traseira da cabina: verificar e limpar corrediças, limpar e verificar as articulações de segurança, limpar e verificar contato SOS, verificar contato de alçapão se houver, verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame dos cabos).
- 2.8.4. Na parte frontal da cabina: limpar e verificar o carrinho de sensores, limpar a rampa móvel, limpar as laterais da cabina.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2.8.5. Na parte inferior da cabina: Limpar o avental de proteção (tampa vista), limpar parte inferior da cabina, verificar as conexões (plugs dos cabos de manobra), verificar as condições dos patins e corrediças inferiores.

3 - ROTINA SEMESTRAL

3.1. LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO NO PASSADIÇO:

3.1.1. Verificar e/ou limpar polia deslocadora (quando houver), verificar a atuação dos limites de segurança (superiores).

3.1.2. Viajar na direção de descida limpando e verificando:

3.1.2.1. Braquetes, guias do contra-peso e cabina, cabos de aço, fita sensora (ADV-210), cabos de manobra (elétricos). Durante o percurso ao encontrar o contra-peso verificar e/ou limpar: Estado das molas tensoras fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na porta dos cabos), fixação e estado das corrediças superiores, Retornar até a última parada superior e viaje descendo e lubrificando: Guias do contra-peso e cabina, cabos de aço (usar óleo 31 nas guias e 60 nos cabos).

3.2. CONJUNTO DE TRAÇÃO:

3.2.1. FREIO:

3.2.1.1. Verificar o estado das lonas e polia de freio, reajustar o freio quando necessário, limpar e lubrificar os pinos de articulações, limpar externamente todo o conjunto do freio.

3.2.2. REGULADOR DE VELOCIDADE:

3.2.2.1. Remover a tampa do regulador, testar o contato elétrico(s), lubrificar as articulações do regulador, limpar se necessário.

4 - ROTINA ANUAL

4.1. TESTE DE SEGURANÇA:

4.1.1. Verificar a atuação dos reguladores e aparelhos de segurança (casa de máquinas);

4.1.2. Verificar todas as proteções de segurança do passadiço (pavimento);

4.1.3. Verificar e testar o sistema de segurança do passadiço (caixa);

4.1.4. Entrar no poço utilizando a escada de acesso, limpar e verificar: Braquetes, guias da cabina e contra-peso, tensor do regulador e contato GTC, molas do contra-peso e cabina, suporte inferior da fita e micro BTS, limites inferiores,, caixa de emergência, limpar o poço e retirar todo o lixo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do **CONTRATANTE**, ou quando requerida pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação do **CONTRATANTE** por meio de telefone celular e/ou fixo, e-mail ou fax dentro dos seguintes limites:

- a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal (das 07:30 horas às 18 horas), o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da solicitação do **CONTRATANTE**, deverá ser de 20 (vinte) minutos;
- b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da solicitação do **CONTRATANTE**;
- c) O prazo de 02 (duas) horas previsto na alínea anterior será contado dentro do horário de funcionamento normal do **CONTRATANTE**, ou seja, em dias úteis entre 07:30 e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 7:30h do dia útil seguinte;
- d) No caso de mais de um elevador de um mesmo prédio (Edifício-sede, Bloco “B”, Fórum “Astolfo Serra”) encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 01 (uma) hora, contada a partir da solicitação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.
- e) Em qualquer dos casos, a **CONTRATADA** fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à **CONTRATADA**;
- f) A prestadora deverá manter na cidade de São Luís, plantão de emergência destinado ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas na cabine ou para casos de ocorrências de acidentes;
- g) Para atendimentos fora do horário de expediente do **CONTRATANTE** (das 07:30 horas às 18 horas), a **CONTRATADA** deverá encaminhar um técnico a qualquer momento ou a qualquer dia da semana, para normalização inadiável de funcionamento do elevador, bem como resgatar pessoas retidas no interior das cabinas, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- h) Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos.
- i) A **CONTRATADA** deverá fornecer à Fiscalização lista atualizada dos profissionais que atenderão ao **CONTRATANTE** em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.
- j) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.
- k) Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que a quantidade necessária, a **CONTRATADA** deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para o **CONTRATANTE** e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pelo **CONTRATANTE** contendo autorização específica para tal fim.

Parágrafo Primeiro - Caso as solicitações de serviços sejam encaminhadas após o final do expediente, o atendimento delas iniciar-se-á no dia útil seguinte, no mesmo prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima, exceto em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine;

Parágrafo Segundo - O não atendimento dos prazos seja por produtividade abaixo da expectativa da mão-de-obra, ou por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Estão incluídas neste Contrato a substituição de peças ou componentes assim discriminados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

I - Na casa de máquinas:

- a) Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- b) Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, porta escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- c) Gerador: bobina de campo e de interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas e rolamentos, escovas, porta escovas, calços de isolamento e lubrificantes;
- d) Freios: lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, calços, anéis de regulação e lubrificantes;
- e) Controle/seletor: chaves eletromecânicas, chave de indução, fusíveis, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas contatos e painéis de segurança, fita seletora, seletor, despacho.

II - Na caixa: cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pará-choques, operador, suspensão da porta, sinalização e botões da cabina, limitador de velocidade, guias, braquetes, contrapeso, limites de curso, fixadores, tensores, contrapeso da cabina, coxins, correias, correntes, cordoalhas, bomba hidráulica, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

III - Nos pavimentos: fechos eletromecânicos, contatos, suspensões de porta, botões e indicadores.

IV - Na cabina: botoeiras, sinalização, placa, acrílicos, piso, painel etc.

V - Diversos: nivelamentos, lubrificantes, graxas, palhetas de contato, calços de borracha, interruptores, pinos, buchas, arruelas, etc.

Parágrafo Primeiro - Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

- I - Acabamentos e revestimentos em geral, o conjunto ou parte da cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, portas dos pavimentos, fechadores hidráulicos, marcos, soleiras, fotocélulas, componentes de sistema de intercomunicação, ventiladores e exaustores, alvenaria e pinturas;
- II - Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

- III - Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

Parágrafo Segundo - No caso de serviços ou substituição de peças não inclusas no contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento detalhado com preços unitários e quantitativos, para prévia aprovação do **CONTRATANTE**, que verificará sua compatibilização com preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se à:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.
- e) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da **CONTRATADA**;
- g) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Mínimas para Mão de Obra para Executar os Serviços previstas no Termo de Referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- h) Zelar pela segurança dos elevadores, não permitindo o seu manuseio a título de assistência técnica por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas Especificações Mínimas Para Mão de Obra Executar os Serviços prevista no Termo de Referência.
- c) Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao **CONTRATANTE**, indicando a função, habilitação, formação e horário de trabalho.
- d) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- e) Zelar por todo o patrimônio do **CONTRATANTE** que seja necessário às suas atividades, entregando mensalmente relatório com a situação de todos desses bens de uso direto da **CONTRATADA**.
- f) Manter 01 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o engenheiro mecânico ou técnico em eletromecânica, sem prejuízo de suas atividades.
- g) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- h) O **CONTRATANTE** providenciará crachás de acesso dos prestadores de serviço da **CONTRATADA** às suas dependências. A **CONTRATADA** deverá devolver estes crachás quando do término do contrato, devendo ainda ser o **CONTRATANTE** ressarcido por eventuais extravios ou danos.
- i) Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- j) Manter nas dependências do **CONTRATANTE** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.
- k) Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a Fiscalização.
- l) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- m) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.
- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do **CONTRATANTE**.
- q) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo **CONTRATANTE**.
- r) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

- s) Cumprir todos os termos do Termo de Referência, todos os termos do instrumento convocatório e deste contrato.
- t) Apresentar mensalmente os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:
 - Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
 - Declaração assinada por representante a empresa em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do funcionário alocado para os serviços ao Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RE Pactuação

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 01(um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto - A análise do pedido de repactuação pelo **CONTRATANTE** envolverá negociação entre as partes considerando-se:

- a) Preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentados;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;
- g) A continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Parágrafo Oitavo - Os novos valores contratuais produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras;
- d) No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Dez - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento das manutenções, objeto deste Contrato;
- d) Não manter a proposta injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no *caput* da Cláusula Décima Sexta:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no contrato;
- d) não apresentação das documentações exigidas para pagamento.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo período de até 02 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Terceiro - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Parágrafo Quinto - Inexistindo pagamento a ser efetuado o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente a multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de rescisão contratual a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª Região

PAULO SÉRGIO MELO DE OLIVEIRA
Thyssenkrup Elevadores S/A

RODRIGO FRANK DE SOUZA GOMES
Thyssenkrup Elevadores S/A

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: